

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 LOCAÇÃO DE MÁQUINA

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa ANDINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI, para credenciamento de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ANDINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.706.897/0001-83, com sede na Rua Belmiro Claudio Volkweis, S/Nº., Bairro Coxilha Velha, Município de Triunfo/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Anderson dos Santos, portador do CPF Nº 978.386.830-68, simplesmente denominada de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo Nº 030/2021, Chamada Pública Nº 001/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na locação de caminhões e máquinas pesadas, que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal N° 2.789, de 16 de junho de 2017.
- 1.1.1 Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para locação de diversos tipos de caminhões e de máquinas pesadas, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
	1		Locação de caminhão truck caçamba basculante,	
			com capacidade mínima de carga de 10m³ (dez	
1		Hora Trabalhada	metros cúbicos), em bom estado de conservação,	
(Lei 3)			devidamente emplacados e licenciados, munidos de	
			todos os equipamentos de segurança exigidos pelo	
			DETRAN, com motoristas aptos para a função, para: -	



Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1. (Lei 3)	1	Hora Trabalhada	transportar saibro para os agricultores; - transportar pedras brutas; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas outras atividades (transportes) que se fizerem necessárias pela Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos;	R\$ 85,00
2. (Lei 5)	1	Hora Trabalhada	Locação de máquina retroescavadeira tracionada, com ano de fabricação mínimo de 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100Kg, equipada com horímetro, em bom estado de conservação, devidamente emplacadas e licenciadas, devendo a mesma estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), munidas de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com operadores habilitados e devidamente treinados para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos;	R\$ 90,00

- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades CREDENCIADAS.

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- 1.7 A empresa credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.8 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, bem como, do dia e local da prestação dos serviços.
- 1.9 O credenciamento não gera qual direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.
- 1.9.1 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.
- 1.10 É expressamente vedado o cômputo do tempo de deslocamento dos veículos e máquinas até o local da prestação dos serviços, sendo objeto de pagamento tão somente o tempo dispendido para a execução dos serviços contratados.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante no item 1.1.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.4.1 Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.
- 4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal Sr. JOÃO DEVANIR SACKS; e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da CREDENCIADA:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
 - h) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- 5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



Estado do Rio Grande do Sul

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 08.02.26.782.0101.2029 e 05.01.20.608.0076.2011.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
- 8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº 001/2021, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 17 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE	CREDENCIADA
MUNICÍPIO DE PAVERAMA	ANDINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIREL
fabiano merence brandão	ANDERSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO ADMINISTRADOR
TESTEMUNHAS:	
CPF N°	CPF N°